

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000056/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067553/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000100/2014-65
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES;

E

FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A , CNPJ n. 08.852.207/0004-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANO MONTEIRO PARREIRAS e por seu Diretor, Sr(a). ADHERBAL GUIMARAES REGO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das indústrias extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO ADISSIONAL

A partir da vigência do presente acordo, fica assegurado à categoria profissional salário de ingresso não inferior à **R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)** por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

As partes acordantes, em estrita observância aos requisitos da legislação especial que rege a matéria, especialmente ao disposto no art. 10º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, que trata do princípio da livre negociação das relações salariais e demais condições emergentes da relação de trabalho, acordam em estabelecer uma reposição salarial retroativa a 01/08/2013, de **7,00% (sete por cento)** aplicável sobre o salário vigente em 31 de julho de 2013, relativo aos trabalhadores da **EMPRESA**, cuja atividade esteja compreendida no âmbito de competência e base territorial abrangida pelo **SINDICATO**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa concederá aos seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que solicitado por escrito junto ao Setor Pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** concederá a seus empregados, desde que haja solicitação por escrito junto à área de Administração de Pessoal, antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser efetivada quando de gozo de férias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente sem ônus a seus empregados, 01(um) demonstrativo de pagamento ou documento similar, através dos caixas do banco conveniado para pagamento dos salários ou da internet, contendo a razão social da empresa, o nome do empregado, a discriminação das parcelas e os valores que compõem o pagamento e os respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na eventualidade de algum ato de autoridade pública vier a determinar o pagamento de benefícios ou vantagens já acobertadas pelo presente acordo, a qualquer título, ou visando efeitos jurídicos ou econômicos equivalentes, os valores respectivos serão descontados ou compensados de forma a não se estabelecerem pagamentos em dobro ou cumulativos.

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA FUNCIONÁRIOS

Aos empregados responsáveis pela gestão da empresa, ocupantes dos cargos de direção, gerencial e equivalente, tais como: diretores, gerentes gerais, gerentes e profissionais máster, não se aplica o dispositivo da cláusula 4ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da remuneração dos empregados na qualidade de aprendiz possuir norma própria, esses ficam excluídos dos benefícios previstos na Cláusula Quarta, Cláusula Terceira e Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Primeira do presente acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** pagará a seus empregados eletricitas, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor salário mensal, que estejam expostos ao risco, independente do tempo de exposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional a ser pago na forma acima integrará o salário para as repercussões legais incidentes sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, férias e 1/3 sobre férias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá a seus empregados, inclusive aos que estiverem recebendo Auxílio Acidente, um crédito mensal no cartão alimentação, no valor de **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)**, para arcar com despesas com compra de alimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **EMPRESA** efetuará no mês de Dezembro de 2013 um crédito adicional no valor **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)**, para empregados ativos em 02/12/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados na qualidade de aprendiz receberão crédito no cartão alimentação no valor de **R\$ 190,00 (Cento e noventa reais)** por mês, sendo que, a **EMPRESA** efetuará no mês de Dezembro de 2013 um crédito adicional no valor **R\$ 190,00 (Cento e noventa reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados afastados do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxílio Doença será efetuado crédito no cartão alimentação por um período de até 6 (seis) meses, contados da data do afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de alimentação do Trabalhador) instituída pela Lei nº. 6.321/76.

PARÁGRAFO QUINTO - A **EMPRESA** descontará em folha de pagamento dos empregados, o valor de R\$

1,00 (um real) relativo à sua participação no custeio desse benefício.

PARÁGRAFO SEXTO – A EMPRESA fornecerá também, no mês de Setembro de 2013, para os seus empregados com contrato de trabalho vigente em 30 de Setembro de 2013 e salário nominal de até **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, por mera liberalidade, um crédito adicional no cartão alimentação, desvinculado do salário, no valor de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**, mediante as seguintes condições:

a) Para os empregados que tenham contrato de trabalho vigente no período de 1º de Agosto de 2012 até 31 de Julho de 2013, a EMPRESA fornecerá o crédito adicional proporcional ao tempo de trabalho à razão de 1/12 (um doze avos) por **mês efetivamente trabalhado, com valor mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

b) O crédito adicional, excepcional e exclusivo pago na vigência do Acordo Coletivo 2013/2014, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além do almoço, jantar ou ceia, a EMPRESA fornecerá a cada empregado, no início de cada turno diário de trabalho, lanche de adequado valor nutricional. Será descontado em folha de pagamento dos empregados, o valor de R\$1,00 (um real) relativo à sua participação no custeio desse benefício.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - KIT ESCOLAR

A **EMPRESA** fornecerá até 30/04/2014, auxílio para aquisição de material escolar no valor de **R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais)** mediante apresentação do comprovante de matrícula em curso regular (fundamental, médio e superior) para os empregados, de qualquer idade, e dependentes legais com até 21 anos para curso regular e até 24 anos para curso técnico ou superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** manterá para todos os seus empregados e dependentes legais, convênio de assistência médica/hospitalar e odontológica nos mesmos padrões atualmente em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para manutenção do convênio de assistência médica/hospitalar referido *caput* desta cláusula, a EMPRESA descontará em folha de pagamento do empregado o valor de R\$ 2,00(dois reais) por mês e para manutenção do convênio odontológico, o valor de R\$ 1,00(um real) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o convênio de assistência médica será mantido para os empregados dispensados sem justa causa, por um período de 60 dias a contar do dia 1º do mês subsequente a data da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A **EMPRESA** manterá convênio farmácia para fornecimento de medicamentos, mediante prescrição médica e identificação do empregado no ato da compra, responsabilizando-se por subsidiar 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sendo que o restante será descontado no vencimento do empregado.

Parágrafo Primeiro – O benefício acima também se estende aos dependentes legais do empregado, que também deverão, no ato da compra, apresentar prescrição médica e a devida identificação.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXILIO DOENÇA

A **EMPRESA** concederá a seus empregados que tiverem no mínimo 3(três) meses de trabalho efetivo prestado à **EMPRESA**, e que forem afastados do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente, uma complementação salarial correspondente ao valor do salário base, deduzidos os descontos legais e o valor do benefício que vier a perceber da Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício referido no caput desta Cláusula será pago a partir do dia do afastamento do empregado do trabalho e findará ao completar 180 dias de afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A complementação será equivalente ao salário base do empregado, deduzido os descontos legais, no caso do empregado não possuir carência para a percepção do auxílio doença ou acidentário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial e não integrando o salário para nenhum efeito legal

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** concederá a suas empregadas, até o limite de **R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)** por mês, mediante comprovação de despesa efetivamente incorrida com observância dos critérios exigidos pela legislação previdenciária (RPS, artigo 214, parágrafo 9º, inciso XXIII), auxílio creche/maternal para os filhos até completarem 04(quatro) anos de idade, já incluídas as vagas previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o reembolso creche/maternal será concedido nas mesmas condições aos pais solteiros, separados, que tenham a guarda dos filhos por decisão judicial ou pais viúvos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o reembolso creche/maternal iniciará na data do retorno da empregada ao trabalho, após o término da licença maternidade, e findará quando o filho completar 04(quatro) anos de idade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NO REGISTRO DE PONTO

O espaço de tempo registrado no cartão-ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos imediatamente anteriores e posteriores no início ou término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 10(dez) minutos no início da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

A **EMPRESA** poderá desobrigar o empregado do registro no cartão ponto do horário de intervalo para refeição e descanso, desde que solicitado por este, ou, em substituição, a empresa assinalar no cartão-ponto o referido intervalo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas em dias normais e não compensadas serão remuneradas com um adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal, para as duas primeiras e 100%(cem por cento) a partir da terceira hora, nos termos do Art. 7º, XVI, da CF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas excepcionalmente em dias de repouso semanal remunerado ou feriados, não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 100%(cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, com a consequente compensação do sábado, sem que esta prorrogação importe em pagamento de adicional extraordinário, limitada a jornada semanal de 44 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS

A **EMPRESA** poderá estabelecer, quando o processo de trabalho/produção assim o permitir, horário de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será válido o Acordo para todos os empregados, desde que conte com a aprovação da maioria dos empregados da empresa ou de setores específicos, inclusive para menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão mantidos à disposição da fiscalização e do Sindicato os documentos referidos no Art. 413 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE FERIADO

Considerando o costume local, fica acordado a permuta da jornada de trabalho do dia de Corpus Christi pelo feriado de Nossa Senhora das Mercês (Festa do Tejuco). A EMPRESA dispensará os trabalhadores do cumprimento da jornada de trabalho na data comemorativa a Corpus Christi, data móvel, em troca, ocorrerá a reposição da jornada de trabalho no dia 24/09/2013 feriado de Nossa Senhora das Mercês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com dias de feriado ou repouso semanal remunerado do empregado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença-paternidade ao pai, para acompanhar a esposa ou companheira, após o nascimento de filho, por até 10 dias, mediante recomendação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período definido no CAPUT deste artigo já contempla a licença-paternidade prevista no art. 7º, inciso XIX e art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/88.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

A **EMPRESA** dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
- rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual/EPI;
- realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;
- inclusão na avaliação periódica de exames complementares específicos para a prevenção/detecção precoce;
 - a) do câncer de mama e colo do útero para os trabalhadores com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;
 - b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos;
 - c) de doenças obstrutivas coronarianas para homens e mulheres com idade superior a 40 (quarenta) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **EMPRESA** fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódico e demissional, após a avaliação médica final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **EMPRESA** se compromete a enviar ao sindicato o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **EMPRESA** comunicará o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.

PARÁGRAFO QUARTO - A **EMPRESA** remeterá ao Sindicato cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT) por ela emitidas no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2(dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A **EMPRESA** manterá o fornecimento totalmente gratuito dos uniformes e agasalhos para todos os trabalhadores, que se dará conforme o quadro abaixo:

QUANTIDADE ENTREGUE POR PERIODO

Setor	UNIFORME	1ª ENTREGA	TROCA POR DANO	ENTREGA DO 2º ANO E POSTERIORES
OPERACIONAL	CALÇA	6	Substituição por uniforme danificado. Entrega de um danificado por outro novo.	3(sem necessidade de troca)
	CAMISA	6 (2 ADM+4 OPER)		3(sem necessidade de troca)
	JAQUETA	1		1(caso esteja danificado e com necessidade de troca)
ADM	CALÇA	5	Substituição por uniforme danificado. Entrega de um danificado por outro novo.	3(sem necessidade de troca)
	CAMISA	5		3(sem necessidade de troca)
	JAQUETA	1		1(caso esteja danificado e com necessidade de troca)

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado envolvido na falta, a qual reverterá a favor do prejudicado, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das clausulas ajustadas no presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir questões do presente Acordo, serão competentes a Vara de Trabalho de Itaúna e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante jurisdição específica e própria de cada um.

Estando assim ajustadas e de acordo, as partes subscrevem o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES

Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

CRISTIANO MONTEIRO PARREIRAS
Diretor
FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A

ADHERBAL GUIMARAES REGO
Diretor
FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A